ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7828

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/06/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 108/2011. Desafeta e autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno do Município de Montes Claros à Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Ciro dos Anjos, localizado no bairro Ciro dos Anjos, e dá outras providências. (Terreno de 400,00 m²). (Referente à Lei nº 4.384, de 08/08/2011).

Controle Interno – Caixa: 12.4 **Posição:** 48 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
cx: 12.4
ordem: 48
nº fls: 07

83/2011

02.08.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 108/2011.

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO:

Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros, e dá Outras Providências.

Entrada em 14/06/2011
Comissão de Legislação e Justiça

MOVIMENTO

1 - SOBRESTAMENTO POR 15 DIAS EM
2 - 28.06.2011
3 - APROVADO EM REGIME DE UR
4 - GÊNCIA EM: 02.08.2011
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

AS comissões
15/06/2011

PROJETO DE LEI Nº. 108
DE 13 DE JUNHO DE 2011.

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art 1°- Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, o imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Montes Claros: *um terreno com àrea de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), situado no bairro Ciro dos Anjos, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: partindo do alinhamento da Rua I com a Rua D, segue no alinhamento da Rua D na distância de 36,40m até o ponto onde se inicia esta descrição. Daí, deflete à esquerda e segue numa distãncia de 20,00m limitando como terreno de uso institucional da Escola Municipal Mestra Fininha; daí, deflete à direita e segue numa distância de 20,00m limitando com o terreno de uso institucional da Escola Municipal Mestra Fininha; daí, deflete à direita numa distância de 20,00m, limitando ainda com o mesmo terreno de uso institucional; daí, deflete à direita numa distância de 20,00m limitando com a Rua D até o ponto onde se iniciou esta descrição..”*

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, à “ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO CIRO DOS ANJOS” pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.721.971/0001-47, destinando-se o referido imóvel exclusivamente à construção de sua sede.

Art. 3º – A não edificação no imóvel da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.

§1º – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta Lei.

§2º – A utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação ou modificação expressamente autorizada pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporarão ao imóvel.

§3º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contatos da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Município doador.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 13 de junho de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

P M M C 02 PROJU

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE JUNHO DE 20__
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM SESSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 02 DE AGOSTO DE 2011
PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO :Levantamento de Área de Uso Institucional da Escola Municipal Mestra Fininha, cruzamento das Ruas D com I do Bairro Ciro dos Anjos

ÁREA TOTAL : 400,00 m²

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros

FINALIDADE : Desafetação para doação à Associação Amigos e Moradores do Ciro dos Anjos

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da **Rua I** com a **Rua D**, segue no alinhamento da **Rua D** na distância de **36,40 m** até o ponto onde inicia esta descrição. Daí, deflete à esquerda e segue numa distância de **20,00 m** limitando com o terreno de uso institucional da Escola Municipal. Mestra Fininha; daí, deflete à direita e segue numa distância de **20,00 m** limitando com o terreno de uso institucional da Escola Municipal Mestra Fininha; daí, deflete à direita numa distância de **20,00 m**, limitando ainda com o mesmo terreno de uso institucional; daí, deflete à direita numa distância de **20,00 m** limitando com a **Rua D** até o ponto onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de **400,00 m².**

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 06 de junho de 2011.

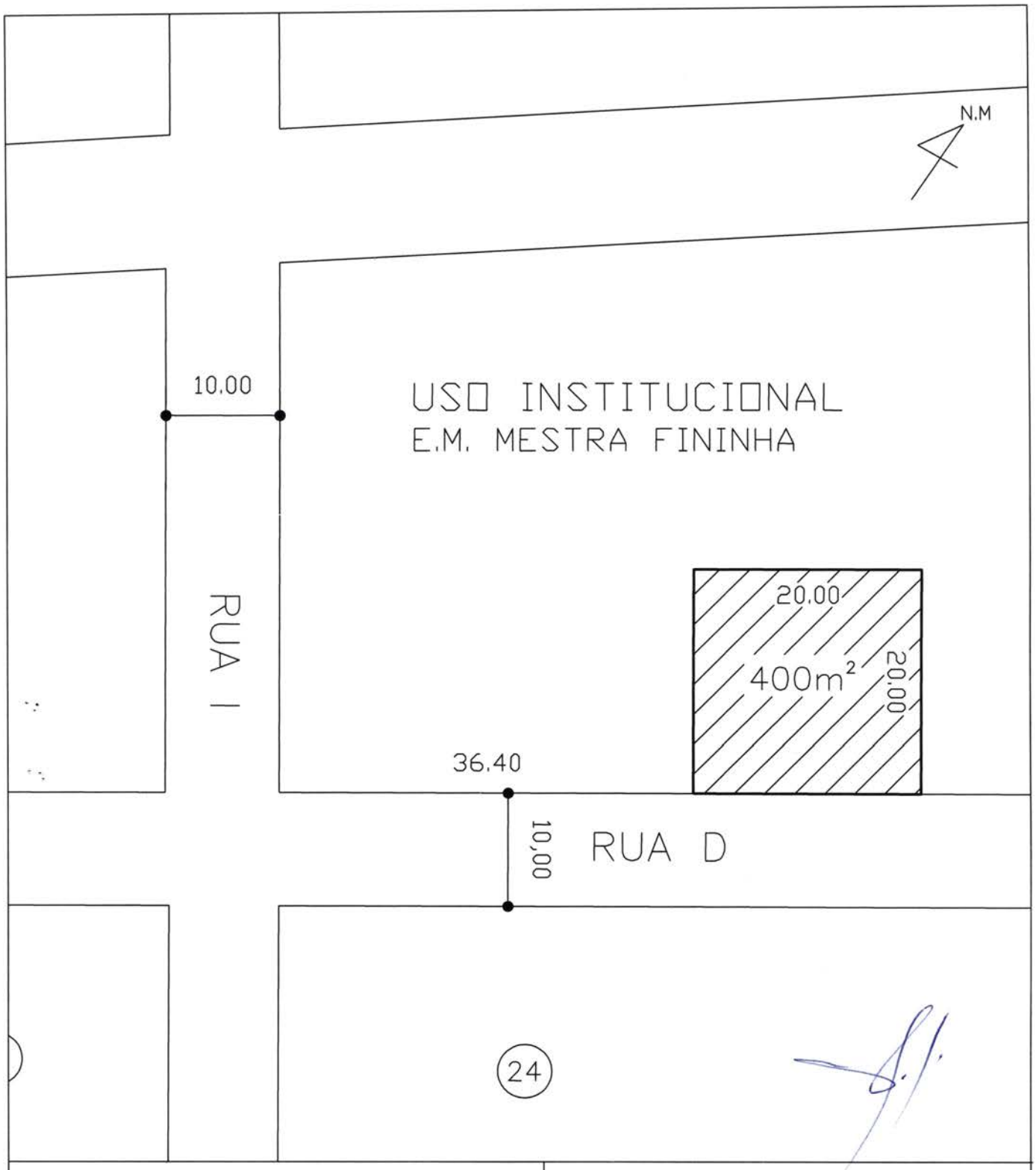

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN

Montes Claros PREFEITURA
Secretaria de Planejamento

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.

Levantamento de Área de Uso Institucional da Escola Municipal Mestra Fininha, cruzamento das Ruas D com I, do Bairro Ciro dos Anjos
Proprietário: Prefeitura Municipal de Montes Claros / MG
Área: 400,00m²
Finalidade: Desafetação para doação à Associação Amigos e Moradores do Bairro Ciro dos Anjos

Escala: 1:500 | Junho/2011

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 13 de junho de 2011.

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 245 **/2011**
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *"DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O presente Projeto de Lei objetiva a doação de terreno à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO CIRO DOS ANJOS, para a construção da sua sede, visando a melhoria do atendimento e dos trabalhos já desenvolvidos pela associação com crianças e adolescentes.

Ante a expansão urbana e a dificuldade de locomoção em razão do excesso de tráfego, a tendência é de que os bairros tenham cada vez mais autonomia e vida própria. Isso faz com que haja um crescimento no interesse de seus moradores quanto a sua proteção, pois são eles que sentem diretamente quais as prioridades emergentes. Estas associações originadas da espontânea participação e organização dos moradores são importantíssimas para a melhoria da qualidade de vida dos bairros, e consequentemente do Município de Montes Claros, pois representam uma força associativa que pode provocar as autoridades na tomada de atitudes concretas em prol da comunidade.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
RECEB.
14/06/11
HORA
ASSI

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 108/2011 QUE "Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de junho de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 108/2011
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências"

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/06/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/06/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar a desafetação da categoria de bens do uso do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área de 400,00m2 (quatrocentos metros quadrados) situado no Bairro Ciro dos Anjos para proceder a doação á Associação dos Moradores do Bairro Ciro dos Anjos.

Nos termos da Mensagem do Executivo que acompanha o projeto "Ante a expansão urbana e a dificuldade de locomoção em razão do excesso do tráfego, a tendência é de que os bairros tenha cada vez mais autonomia e vida própria.

Convém ressaltar que no art. 3° do referido projeto está previsto cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município, no prazo de 03 (três) anos, caso não seja cumprida com sua finalidade.

De acordo com o art. 13, inciso X Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, observando, entretanto, a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá _____

Vice - Presidente : Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____